

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

### Das partes:

TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA EIRELI, prestadora para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia SCM/ANATEL, com sede em São Sebastião no território do Distrito Federal, situado na rua 47 nª 111 - Centro CEP 70.691-008, inscrita no CNPJ 18.843.645/0001-51, a seguir denominada Contratada.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento, doravante denominada CONTRATANTE.

### Do objeto

Cláusula 1ª. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, dos Serviços de Conexão à internet e serviços de comunicação multimídia (SCM), a serem disponibilizados de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Para prestação do serviço será disponibilizado ao CONTRATANTE a título de comodato, um aparelho de modem óptico e o wi-fi, cujo o CONTRATANTE concorda em ficar responsável pela posse e integridade dos bens e, a devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do contrato, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

Parágrafo segundo. para casos de dano causado por falhas na rede elétrica e, em rede de proteção atmosférica o assinante fará o ressarcimento dos valores correspondentes aos equipamentos danificados e ou seu conserto, quando suficiente.

Parágrafo terceiro. A destruição, perda, ou dano dos bens de propriedade da TELEBRASÍLIA fornecidos durante a execução do contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, ensejará na cobrança atualizada do valor do bem, conforme tabela abaixo:

Modem óptico ONU	Roteador Wi-Fi A/B/N/AC	ONT/Wi-Fi
Até BRL R\$350,00	Até BRL R\$350,00	Até BRL R\$700,00

Parágrafo quarto. O prazo para a devolução dos bens cedidos em regime de comodato e/ou locação em até 5 dias úteis da data do cancelamento, caso o assinante não devolva os bens, a Telebrasil poderá cobrar o valor correspondente a 1(um) salário mínimo vigente, acrescido ao valor apresentado no § 3.

### Da execução

Cláusula 2ª. Os serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia (SCM) estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avançada, ressalvadas as interrupções causadas por:

- Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e específicas;
- Incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computadores do CONTRATANTE, posteriores à contratação do serviço;
- Motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE pagará por visita técnica realizada no local de instalação dos serviços o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) quando não for constatado pelo técnico que não há defeito na rede de distribuição do serviço.

### Do bônus

Cláusula 3ª. O serviço WI-FI FON concede aos assinantes a autenticação de acesso à internet sem fio em locais públicos específicos Hotspot. A disponibilidade do serviço WI-FI FON está sujeita à configuração do equipamento instalado, que deverá possuir interface de rede sem fio.

Parágrafo primeiro. O mapa de acesso aos Hotspots da rede WI-FI FON está disponível em [www.commtel.com.br/hotspot](http://www.commtel.com.br/hotspot).

Parágrafo segundo. O serviço WI-FI FON habilitado dividirá a rede do assinante em uma rede privada (com acesso bloqueado através de senha pessoal do assinante FIBRA) e uma rede pública (com acesso através de login e, senha dos

assinantes temporários). A rede pública compartilhará o roteador Wi-Fi do serviço FIBRA instalado, de forma estatística, somente se os assinantes temporários estiverem autenticados simultaneamente na mesma. Com a rede WI-FI FON habilitada, o assinante FIBRA poderá acessar os demais pontos de acesso da rede WI-FI FON, assim como os pontos da rede Hotspot nas localidades onde a Telebrasil tem o serviço disponível e habilitado.

Parágrafo terceiro. A rede WI-FI FON poderá ser desabilitada a qualquer momento que a CONTRATADA assim entender e, mesmo fazer a substituição do roteador Wi-Fi cedido no ato da instalação, por se tratar de mera liberalidade da CONTRATADA que não implica em direito do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A contratação do WI-FI FON é indicada para assinantes que tiverem aderido à uma das condições da OFERTA FIBRA com velocidade mínima de até 900 Mbps e condicionada a um modem compatível com a facilidade.

## Da identificação do cliente

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE receberá um LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE CLIENTE (CÓDIGO) e uma SENHA SECRETA (SENHA PESSOAL).

Parágrafo primeiro. O LOGIN e a SENHA PESSOAL são a identificação do CONTRATANTE para acessar a Rede Internet e é através deles que o CONTRATANTE será reconhecido internacionalmente e pela CONTRATADA. São, por isso, individuais, ficando vedada qualquer forma de transferência ou comercialização a terceiros, em qualquer circunstância.

Parágrafo segundo. O uso indevido da senha pelo CONTRATANTE, ou por terceiros, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Havendo violação ou quebra da senha do CONTRATANTE, este deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha. Neste caso, a CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE, ou por outrem.

## Da fiscalização

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fiscalizará a conduta do CONTRATANTE no uso da rede, podendo notificá-lo caso detecte irregularidade.

Parágrafo primeiro. Caso o CONTRATANTE não tome as providências e medidas solicitadas pela CONTRATADA, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independentemente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação de serviço ao CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A adoção das medidas previstas no parágrafo primeiro, não enseja ao CONTRATANTE o direito a ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título.

## Do pagamento pelo serviço

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE terá direito a utilizar o serviço contratado, mediante o pagamento das taxas de adesão, além do pagamento da assinatura mensal e dos valores extras, quando necessário para manutenção do serviço, todos especificados neste instrumento.

### Discriminar valores:

VELOCIDADE DE DOWNLOAD	VELOCIDADE DE UPLOAD	SÊM PERMANÊNCIA MÍNIMA	COM PERMANÊNCIA MÍNIMA
100 Megas	50 Megas	BRL R\$ 140,00	BRL R\$ 100,00
250 Megas	125 Megas	BRL R\$ 168,00	BRL R\$ 120,00
350 Megas	175 Megas	BRL R\$ 196,00	BRL R\$ 140,00
450 Megas	225 Megas	BRL R\$ 224,00	BRL R\$ 160,00
550 Megas	275 Megas	BRL R\$ 252,00	BRL R\$ 180,00

Parágrafo primeiro. A não utilização do(s) serviço(s) objeto deste contrato não desonera o CONTRATANTE do pagamento da sua assinatura mensal, enquanto este contrato permanecer vigente.

Parágrafo segundo. A taxa de adesão e configuração será paga em parcela única, juntamente com o pagamento da primeira mensalidade ou no ato da visita técnica da CONTRATADA ao CONTRATANTE. A critério único e exclusivo da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ser dispensado do pagamento da referida taxa.

Parágrafo terceiro. O atraso no pagamento das mensalidades dará direito à CONTRATADA de proceder à desativação do acesso ao CONTRATANTE, bem como, a cobrança de multa no total de 5% sobre o valor da mensalidade com adição de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) ao dia de atraso do vencimento da fatura mensal de serviços.

Parágrafo quarto. O serviço INTERNET FIBRA será bloqueado após cinco dias úteis de atraso do pagamento mensal, somente será desbloqueado após a confirmação do pagamento. A confirmação do pagamento poderá ser concluída via sistema de compensação bancária em até 72 horas úteis após o pagamento feito pelo assinante.

Parágrafo quinto. O assinante que constituir 60 dias de faturas em aberto, terão seus respectivos valores incluídos nos órgãos de proteção ao crédito, em caso de não quitação dos débitos vencidos, sem prejuízo da multa contratual do paragrafo anterior.

Parágrafo sexto. A mensalidade poderá ser reajustada anualmente, conforme variação do IPCA-INPC (IBGE) ou, outro índice aceito pela ANATEL, ou índice que venha a substituí-lo tendo como data base a renovação contratual

## **Do prazo**

Cláusula 7ª. Este contrato tem prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua celebração, podendo ser rescindido ou suspenso a qualquer tempo, sem ensejar qualquer indenização ou recusa pelas partes, desde que ocorra mediante notificação expressa e prévia de 30 dias, por WhatsApp ou por e-mail. Durante este período de 30 dias as partes continuam obrigadas ao cumprimento deste instrumento.

## **Da opção fidelidade- permanência mínima**

Cláusula 8ª. A CONTRATADA poderá oferecer ao CLIENTE benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como, liberação do pagamento da taxa de adesão e/ou instalação, descontos nos preços a serem pagos nos meses de contratação mediante o compromisso de PERMANÊNCIA MÍNIMA do CLIENTE de 01 ano, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de cancelamento antes do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o CLIENTE estará obrigado ao pagamento do valor informado no ato da adesão à oferta, de forma proporcional ao período restante da permanência mínima.

Parágrafo segundo. Durante a vigência da OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA implicando em automática cobrança do valor mencionado no item anterior.

## **Da suspensão e rescisão**

Cláusula 9ª. A CONTRATADA suspenderá o contrato se, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço pelo CONTRATANTE, que, neste caso, será, logo em seguida, devidamente notificado, por telefone, correio eletrônico ou correspondência postal, para sanar o problema imediatamente.

Parágrafo primeiro. Havendo persistência no uso inapropriado do serviço, a CONTRATADA rescindir este contrato, independente de notificação prévia, cabendo ao CONTRATANTE ressarcir-la pelos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo segundo. Inadimplência de acordo com os termos da Resolução 632 de 07/03/2014.

Parágrafo terceiro. Descumprimento das obrigações contratuais.

## **Das disposições gerais**

Cláusula 10ª. É aplicável à Telebrasil o art. 105 da Resolução 632 de 07/03/2014.

Cláusula 11ª. Esta OFERTA poderá ser transferida desde que o titular do CPF/CNPJ que é o CONTRATANTE, bem como

o novo TITULAR do CPF/CNPJ que é o objeto desta cláusula estejam adimplentes com a Telebrasília e não poderá está incluso no sistema de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Cláusula 12ª. Em caso de eventuais problemas, instabilidade ou quaisquer dúvidas sobre nossos serviços, atendimento ao suporte 61 3575 5105.

Cláusula 13ª. Os valores abaixo representam em DI mudança de endereço dentro da mesma localidade da atual instalação e, mudança de endereço para localidade diferente da atual instalação.

Mudança de Endereço Internet Fibra DI	Mudança de Titularidade
R\$ 350,00	R\$ 45,00

Clausula 14ª. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta, conforme contrato LGPD em anexo.

Clausula 15ª. Fica ciente o CONTRATANTE que alterações de valores e serviços estarão estabelecendo um novo contrato com a prestadora de serviços por um novo prazo de 12 (doze) meses ou outro de acordo com o novo contrato.

Local/ Data:

Assinatura:

## **Termo de Processamento de Dados vinculado Contrato de Prestação de Serviços de Conexão À Internet e Serviços de Comunicação multimídia, assinado em / /**

Cláusula 1: Do tratamento de dados pessoais:

Cláusula 1.1 - O CONTRATANTE está ciente de que informa os seguintes dados ao CONTRATADO, os quais são necessários para a execução do contrato e para as finalidades mencionados na cláusula 2: Nome completo; Nome genitor; Data de nascimento; CPF; RG; Endereço; Telefone e E-mail.

Cláusula 1.2 - Durante a vigência do contrato, outros dados pessoais poderão ser gerados, os quais também são necessários para a execução do contrato e para as finalidades mencionados na cláusula 2: Histórico de atividade de internet;

Cláusula 2 - Os dados fornecidos pelo CONTRATANTE serão utilizados para as seguintes finalidades:

Funcionalidades para execução na prestação do serviço contratado; Cadastro para eventuais cobranças em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE; Por obrigação legal;

Cláusula 3 - A coleta de dados da cláusula 1.1 se dá através de sua inserção pelo CONTRATANTE no momento da contratação por meio do preenchimento do contrato de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – Os dados da cláusula 1.2 serão gerados no decorrer do relacionamento entre as partes e do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, o CONTRATANTE pode requerer a correção dos dados pessoais coletados.

Cláusula 4 - Os dados pessoais coletados podem ser acessados a qualquer momento pelo CONTRATANTE através de solicitação no e-mail [raimundo.alencar@commtel.com.br](mailto:raimundo.alencar@commtel.com.br).

Cláusula 5 – O tratamento dos dados será realizado enquanto o CONTRATANTE estiver utilizando o produto/serviço objeto do presente contrato, bem como até o pagamento completo dos valores devidos por sua utilização, facultada a conservação para as finalidades dispostas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Único – O CONTRATADO armazenará os dados relativos ao CONTRATANTE abaixo listados por até 5 anos após o encerramento do contrato, a fim de atender ao prazo prescricional de discussões judiciais:

Nome completo; Nome genitor; Data de nascimento; CPF; RG; Endereço; Telefone; E-mail;

Os dados que NÃO se encontram na lista acima serão eliminados ou anonimizados em até 15 dias após o encerramento do contrato e pagamento dos valores devidos, com exceção do e-mail, que pode permanecer armazenado, com o consentimento do CONTRATANTE, para receber ofertas de produtos e serviços do CONTRATADO.

O CONTRATANTE pode solicitar a eliminação dos dados fornecidos através de consentimento por meio de requerimento enviado ao e-mail [raimundo.alencar@commtel.com.br](mailto:raimundo.alencar@commtel.com.br).

Cláusula 6 - O CONTRATADO poderá realizar a transferência de dados pessoais a terceiros visando o melhor desempenho das atividades vinculadas ao serviço contratado, assim como para gestão, segurança, armazenamento e backup em nuvem. Poderá, ainda, quando solicitado, compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE com autoridades e entidades governamentais em função de exigências legais ou na defesa dos seus interesses no caso de conflitos, judiciais ou administrativos.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO garante, desde já, que os terceiros contratados/subcontratados adotam medidas de segurança adequadas aos princípios e diretrizes previstos na LGPD e em conformidade com as boas práticas de privacidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.

Cláusula 7 - Os dados coletados são de acesso exclusivo do CONTRATADO, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresso consentimento pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos (Também mencionar quaisquer medidas de proteção e segurança que a empresa possa ter em relação a isso).

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO, ao prezar pela privacidade do CONTRATANTE, garante que os funcionários e terceiros envolvidos direta ou indiretamente nas operações de tratamento de dados pessoais estão cobertos por um dever de confidencialidade.

Cláusula 8- Se, apesar das medidas de segurança implementadas, houver vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o CONTRATADO irá comunicar o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018, e tomará as medidas necessárias para reduzir os danos e o risco de recorrência. Entende-se como vazamento a destruição, perda, alteração ou acesso não autorizados, seja de forma acidental ou deliberada, a dados pessoais.

Local/ Data:

Assinatura: